

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Taubaté, de 11-01-2024

Nº do Processo: 023.00013186/2023-11
Interessado: PGE-Procuradoria Regional de Taubaté
Assunto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Seccional de SJCampos.

"Diante do reiterado descumprimento das obrigações contratuais previstas na Cláusula 4ª do Contrato nº 02/2019, caracterizando inadimplemento contratual, e considerando que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, tendo ela solicitado a rescisão do ajuste, RESCINDO, de forma unilateral, o contrato administrativo celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado por sua Procuradoria Regional de Taubaté, e a empresa Queops Solução e Serviço Eireli ME, com respaldo legal dos artigos 77, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Notifique-se a empresa Queops Solução e Serviço Eireli ME acerca dessa decisão, bem como do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para interposição de recurso, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei 8.666/93".

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

SECCIONAL DE ARARAQUARA

Portaria da Procuradoria do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos, de 11/01/2024

CREDCIENCIANDO:
Como estagiária, para exercer, na Procuradoria Regional de São Carlos - Seccional de Araraquara, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, a estudante de Direito VICTÓRIA GONÇALVES BRAGHINI, RG. 57.282.524-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de maio de 2022, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400121 (Procuradoria Regional de São Carlos), do orçamento vigente.

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

PORTARIA SUBG-CONT nº 1, de 12 de janeiro de 2024
Regulamenta a composição, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente para Elaboração e Atualização de Modelos Institucionais (CPAM).

O SUBPROCURADOR GERAL DO CONTENCIOSO GERAL, no exercício das atribuições previstas na Resolução PGE nº 33, de 22-8-2018, com as modificações efetuadas pela Resolução PGE nº 59, de 13-12-2023,

CONSIDERANDO as necessidades de consolidação e divulgação do conhecimento produzido no âmbito do Contencioso Geral, de serem traçadas diretrizes estratégicas bem informadas para a atuação contenciosa do Estado e de aprimoramento de fluxos administrativos na área,
DECIDE:

Artigo 1º - À Comissão Permanente para Elaboração e Atualização de Modelos Institucionais (CPAM) compete:

I- identificar assuntos que justifiquem o desenvolvimento de pesquisas, a redação de minutas e a prática das atividades necessárias à elaboração de textos jurídicos a serem integral ou parcialmente reproduzidos em peças processuais, relatórios, notas técnicas, termos de acordo, atos normativos ou outras manifestações de competência do Contencioso Geral;

II- lançar editais visando à seleção de Procuradores para a prática das atividades previstas no inciso I;

III- estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de pesquisas, redação de minutas e práticas das demais atividades de interesse da CPAM;

IV- selecionar minutas a serem submetidas à aprovação do Subprocurador Geral;

V- propor edição, modificação ou exclusão de atos normativos, textos institucionais e fluxos administrativos do Contencioso Geral;

VI- auxiliar na proposição e efetivação de outras medidas que visem à uniformização e aperfeiçoamento da atuação do Contencioso Geral.

Parágrafo único - A Comissão será composta por Procuradores designados pelo Subprocurador Geral, dentre os quais serão nomeados coordenadores, para:

I - organizar tarefas, distribuí-las entre os participantes e coordenar as atividades da CPAM em geral;

II - propor o desligamento de membro da Comissão que não comparecer ou não cumprir as atividades que lhe forem atribuídas;

III - propor a redução de banca ou realocação de atividades de Procuradores para realização de tarefas na CPAM, ouvida a chefia interessada;

IV - submeter ao Subprocurador Geral os atos que necessitam aprovação;

V - atestar a realização de atividades no âmbito da CPAM e expedir os respectivos certificados.

Artigo 2º - Aos Procuradores selecionados pela CPAM caberá observar as diretrizes fixadas pela Comissão e elaborar minutas, acompanhadas dos respectivos Relatórios de Questão Jurídica Sensível (RQJS) e de Pesquisa Jurisprudencial quando couber, de:

I - modelo institucional de peças processuais;

II - autotexto, tópico padrão ou modelo de texto a ser reproduzido em peças processuais;

III - termo de acordo e respectivo edital, quando cabível;

IV - manifestações de competência do Contencioso Geral a serem indicadas pela Comissão.

Parágrafo único - Nos casos em que a pesquisa indicar jurisprudência consolidada desfavorável ao Estado, também deverá ser apresentada minuta do respectivo ato normativo de dispensa de defesa ou recurso.

Artigo 3º - Serão reconhecidas como serviço público relevante:

I - a coordenação da CPAM, por cada período de seis meses;

II - a participação como membro da Comissão, por cada período de seis meses;

III - cada aprovação, pelo Subprocurador Geral, de minutas elaboradas nos termos do artigo 2º.

Parágrafo único - O reconhecimento do serviço público relevante será feito mediante certificado expedido pelo Subprocurador Geral, na hipótese do inciso I, e pelo coordenador da CPAM, nas hipóteses dos incisos II e III.

Artigo 4º - Revoga-se a Portaria SubG-ContG nº 7, de 30 de outubro de 2018.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Subprocurador Geral do Contencioso Geral, de 12-01-2024

Designa para a Comissão Permanente para Elaboração e Atualização de Modelos Institucionais (CPAM), nos termos da Resolução PGE nº 33-2018 e do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria SUBG-CONT nº 1-2024, os Procuradores do Estado: Caio Gentil Ribeiro (coordenador) Gustavo Henrique Willrich Lucas Pessoa Moreira Paula Ferraresi Santos Hugo Vechiato Betoni Lannara Cavalcante Nunes

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0028/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III
Deixar de atender notificação relativa à inspeção.
ALVORECER LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00187/24	2629290-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

AMANEHCER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00185/24	2629276-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00179/24	2629215-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00188/24	2629306-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

IDAZIL A DA S SOUZA TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00182/24	2629240-D	05/01/2024	R\$ 10,42

IL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00183/24	2629252-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

JOSÉ DIMAS TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00184/24	2629264-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

MOOVE MOBILIDADE CORPORATIVA E SERVIÇOS EM TRANSPORTE LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00181/24	2629239-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

R.R. GUIMARAES TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00178/24	2629203-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTADORA TURISTICA NOVA BELGA LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00186/24	2629288-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

VIACAO COMETA S A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00180/24	2629227-D	05/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

00189/24 2629318-D 05/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

00190/24 2629320-D 05/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0029/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.
WAGNER FREITAS DE OLIVEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09553/23	2629409-E	08/01/2024	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0030/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
58143-E 10/01/2024 RVQ 2D41 MAURO ALVES RODRIGUES CPF 14028680816

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0031/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
58142-A 10/01/2024 CUC 4124 SANTANA TRANSPORTE E GERENCIAMENTO LTDA. ME

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCR/0032/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
58144-A 10/01/2024 DPC 3025 MAGNOJIA DA SILVA VEIGA DOS SANTOS

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0033/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.
VIACAO COMETA S A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00191/24	2629331-A	05/01/2024	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0034/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
58146-A 11/01/2024 CVP 9525 RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0035/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
58147-A 11/01/2024 ENWY 8179 EMPRESA SAO JOAO DE TURISMO LTDA

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0036/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
58150-A 11/01/2024 ECT 4220 JUMBO TURISMO LTDA

Despacho do Supervisor, de 12-01-2024
PR-RMSP/TCF/0037/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.
C W G CONSTRUCAO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00323/24	2630473-D	10/01/2024	R\$ 130,31

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ST Nº 028/2021

Processo SEI nº 027.00000067/2023-87

Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ sob o nº 08.574.719/0003-00.

Contratada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09.

Data da assinatura: 15/12/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, vistorias e análise de documentação técnica, administrativa e contábil, relacionadas à formalização, acompanhamento e prestação de contas dos convênios firmados com os Municípios paulistas.

GABINETE DO SECRETÁRIO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Processo SEI nº 027.00000736/2023-11

Oferta de Compra: 5001010000120230C00088.

Contrato: ST nº 01/2024.

Valor: R\$ 2.955.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita sob o CNPJ sob o nº 08.574.719/0006-52.

Contratada: VALIM GESTAO DE FACILITIES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.770.151/0001-08.

Data da assinatura: 11/01/2024.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, sendo 01(um) do grupo a, 02 (dois) do grupo "b", 04 (quatro) do grupo s1 e 02 (dois) do grupo s2, em caráter não eventual, modalidade c (com condutor e com combustível e manutenção) objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do contratante, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital através do Pregão Eletrônico ST nº 10/2023.

Parcerias em Investimentos

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações - 12/01/2023

Concedendo a Autorização a título precário, à UFINET BRASIL S.A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-330: ocupação do km 54,90674 ao km 54,90674, subterrânea, transversal, com extensão de 96,77 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 288 fibras em um feixe composto por quatro dutos em PEAD Ø 40 mm e um duto em PEAD Ø 50 mm, via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-330: ocupação do km 54,90674 ao km 54,93916, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 32,00 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 288 fibras em um feixe composto por quatro dutos em PEAD Ø 40 mm e um duto em PEAD Ø 50 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo SEI 134.00014514/2023-86).

Concedendo a Autorização a título precário, à UFINET BRASIL S.A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob

responsabilidade da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-330: ocupação do km 10